



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Acrescente-se ao art. 16 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo único:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Nas situações de prestação regionalizada consolidada, quando constatado pela entidade reguladora que a viabilidade econômico-financeira é condicionada à existência de subsídio entre municípios, eventual delegação dependerá da previsão de contribuição ou instrumento de subsídio para a universalização do serviço em áreas urbanas ou rurais.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A preocupação da proposta é manter as políticas de subsídio cruzado entre localidades já existentes e evitar que se prejudique a prestação dos serviços para as regiões nas quais os custos são superiores à capacidade de pagamento dos usuários, inviabilizando o subsídio cruzado entre localidades.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19220.53501-92